

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento público a pessoas, empresas, instituições estatais que atuem ou tenham atuado de maneira convergente com as missões institucionais da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição do Ato TJPE nº 91/2025, publicado no DJe de 14 de fevereiro de 2025, que instituiu o “Diploma Desembargador Waldemir de Oliveira Lins”, homenagem a ser concedida pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a pessoas físicas, inclusive *in memoriam*, e/ou a pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana e, em especial, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

Conferir a honraria instituída pelo Ato TJPE nº 91/2025, publicado no DJe de 14 de fevereiro de 2025, às pessoas abaixo nominadas:

Coronel PMPE João Barros Correia Junior;

Coronel PMPE Cristiane Vieira de Albuquerque Moura;

Coronel PMPE Waniçon Manoel de Lima.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ, correspondente ao ano de 2026.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 487, de 3 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, que dispôs sobre a necessidade da edição de Ato Conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça para regulamentar o pagamento do BDJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 553, de 11 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que alterou a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispôs que premiações anuais não podem alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) do quadro de pessoal do tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 30 de janeiro de 2026, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que regulamenta as condições objetivas para o recebimento do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, exercício 2026;

CONSIDERANDO que a apuração dos dados para a efetiva premiação corresponderá ao levantamento relativo ao exercício de 2026;

RESOLVEM :

Art. 1º Deliberar que serão contemplados(as) com o pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ servidores(as) de provimento efetivo e comissionado, que se encontrem em efetivo exercício, lotados(as) nas unidades de 1º grau e nas unidades de apoio direto à atividade judicante agraciadas com o Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Determinar que cada servidor(a) lotado(a) nas unidades contempladas fará jus, a título de pagamento do BDJ, a um bônus em valor a ser fixado por Ato da Presidência, conforme a classificação obtida no Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da Corregedoria Geral da Justiça, selos Diamante, Ouro e Prata.

§ 1º O cálculo para o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do(a) servidor(a) na unidade contemplada.

§ 2º O pagamento dos valores referente ao BDJ fica limitado à remuneração bruta de cada servidor(a), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.310, de 10 de junho de 2014.

§ 3º O crédito será realizado em folha de pagamento após a divulgação da apuração do resultado das unidades contempladas do Prêmio Gestão, Eficiência e Qualidade da CGJ, no exercício de 2027.

Art. 3º A premiação de que trata este Ato Conjunto não poderá contemplar mais do que 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com alterações advindas da Resolução CNJ nº 553/2024.

§ 1º Observado o limite disposto no caput deste artigo, a determinação de pagamento será realizada na seguinte forma:

I – primeiramente, aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Diamante; e, na sequência,

II – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Ouro, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no caput, com o pagamento da categoria referida no inciso I; e, em sucessivo,

III – aos(às) servidores(as) lotados(as) nas unidades contempladas com o selo Prata, caso não atingido o limite de 30% (trinta por cento) referido no caput, com o pagamento da categoria referida no inciso II.

§ 2º Se o limite de 30% (trinta por cento) for alcançado sem a possibilidade de pagamento dos(as) servidores(as) de todas as unidades dentro de uma mesma categoria do selo, as unidades serão ranqueadas para fins de pagamento até o limite estipulado.

§ 3º O ranking mencionado no § 2º será elaborado em função do percentual entre a pontuação efetivamente obtida pela unidade de 1º grau ou unidade de apoio à atividade judicante e a pontuação máxima possível para cada uma delas.

§ 4º Não haverá pagamento à(s) última(s) unidade(s) de 1º grau ou unidade(s) de apoio à atividade judicante, habilitada(s) à percepção do Prêmio, se o respectivo quantitativo de servidores(as) implicar superação do limite de 30% (trinta por cento) a que se refere o caput.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 22 de maio de 2023, para aprimorar os procedimentos de cumprimento de mandados judiciais e a atuação dos(as) Oficiais(las) de Justiça no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos inerentes à execução de ordens judiciais, com vistas à padronização, segurança e eficiência das diligências;

CONSIDERANDO a consolidação da tramitação eletrônica dos feitos e a institucionalização das comunicações processuais em meio digital no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a exigência de adequação dos fluxos operacionais das unidades judiciárias ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, atualmente utilizado pelas Varas de Execução Penal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a ausência de normatização específica quanto à condução coercitiva entre comarcas e a necessidade de regulamentar o procedimento diante da vedação ao deslocamento de oficial(la) de justiça para comarca diversa daquela de sua lotação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento de processos e mandados de caráter sigiloso, com vistas à integridade da informação e à racionalização dos trâmites internos;

CONSIDERANDO a urgência que caracteriza o cumprimento de mandados de busca e apreensão de veículos, em virtude da mobilidade do bem e da potencial ineficácia da medida se não executada tempestivamente;

RESOLVEM :

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ Art. 6º

.....

V – receber os mandados devolvidos pelos(as) Oficiais/Oficiais de Justiça distribuídos pelo sistema SEEU ou por malote digital e enviá-los às respectivas serventias de justiça; (NR)

VI - redistribuir, em regime de urgência ou não, conforme o caso, os mandados devolvidos pelos(as) Oficiais e Oficiais de Justiça sem cumprimento, observado o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa Conjunta; (NR)

.....

Art. 7º

.....

III - finalidade da diligência, com todas as especificações necessárias, menção do prazo a ser observado pelo(a) destinatário(a) da ordem judicial, bem como despacho judicial transcrito no corpo do mandado ou em documento anexo; (NR)

.....

V - cópia de documentos necessários, tais como a preambular, despacho, decisão, sentença e cálculo do valor do débito atualizado; (NR)

.....